

## **Prisões midiáticas e seus impactos no devido processo: uma análise jurídica e social**

## **Media arrests and their impacts on due process: a legal and social analysis**

Recebido: 27/09/2024

Aceito: 25/10/2024

**Raquel De Bonis<sup>1</sup>, Fernando Moreira Reis<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

Este artigo explora o fenômeno das prisões midiáticas no Brasil, um tema de grande relevância na contemporaneidade, especialmente em um contexto em que a justiça penal é constantemente exposta ao escrutínio público. A análise se concentra nos efeitos dessa visibilidade exacerbada sobre o devido processo legal, ressaltando como a cobertura excessiva da mídia pode comprometer a presunção de inocência e a imparcialidade judicial. Ao aprofundar-se nas dinâmicas entre a mídia, o Judiciário e a sociedade, o estudo examina como a espetacularização dos casos penais pode criar um ambiente hostil à aplicação equitativa da lei. Além disso, destaca a importância de preservar os direitos fundamentais, como a dignidade humana e a proteção legal, em um cenário de crescente pressão midiática e social. Neste contexto, o artigo busca promover uma reflexão crítica sobre a responsabilidade dos meios de comunicação e do sistema de justiça, enfatizando a necessidade de um equilíbrio entre a transparência das ações judiciais e a proteção dos direitos dos indivíduos, a fim de garantir que o princípio da justiça não seja subvertido pela urgência da opinião pública.

**Palavras-chave:** prisões midiáticas, devido processo legal, dignidade da pessoa, impactos.

### **ABSTRACT**

This article explores the phenomenon of media arrests in Brazil, a topic of great relevance in contemporary times, especially in a context in which criminal justice is constantly exposed to public scrutiny. The analysis focuses on the effects of this heightened visibility on due legal process, highlighting how excessive media coverage can compromise the presumption of innocence and judicial impartiality. By delving deeper into the dynamics between the media, the Judiciary and society, the study examines how the spectacularization of criminal cases can create an environment hostile to the equitable application of the law. Furthermore, it highlights the importance of preserving fundamental rights, such as human dignity and legal protection, in a scenario of increasing media and social pressure. In this context, the article seeks to promote critical reflection on the responsibility of the media and the justice system, emphasizing the need for a

<sup>1</sup> Pós-Graduada em Direitos Humanos. Membro pela Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM), São Paulo, São Paulo, Brasil.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.

balance between the transparency of judicial actions and the protection of individuals' rights, in order to ensure that the principle of justice is not subverted by the urgency of public opinion.

**Keywords:** media arrests, due process of law, dignity of the person, impacts.

## 1 INTRODUÇÃO

A visibilidade da justiça penal no Brasil tem sido intensificada pela mídia, sobretudo com o avanço das redes sociais, criando um ambiente em que processos judiciais são expostos a análise pública em tempo real. Este fenômeno não se limita a uma mera cobertura informativa; caracteriza-se por um sensacionalismo que transforma a narrativa judicial em espetáculo midiático, onde o processo penal é frequentemente reduzido a um entretenimento. As chamadas "prisões midiáticas" emergem desse contexto, quando a prisão de um acusado se torna o foco de grande cobertura jornalística, resultando em uma distorção dos princípios basilares do devido processo e da presunção de inocência.

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 5º, inciso LVII, o princípio da presunção de inocência, que estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de uma sentença condenatória. Contudo, no cenário das prisões midiáticas, essa garantia fundamental é frequentemente erodida. O julgamento público antecipado, impulsionado por informações incompletas, parciais ou sensacionalistas, gera uma pressão indevida sobre o Judiciário, que se vê compelido a responder a um clamor social por punições rápidas e efetivas, mesmo que isso signifique sacrificar o rigor da análise jurídica. Nesse ambiente tumultuado, a sociedade, alimentada por narrativas que favorecem a condenação antecipada, pode não apenas exigir respostas imediatas, mas também desenvolver uma percepção distorcida da justiça. O apelo por soluções rápidas ignora a complexidade dos casos penais, que demandam uma investigação meticulosa e uma apreciação cuidadosa das provas.

Assim, a pressão exercida pela opinião pública, frequentemente amplificada pelas redes sociais, transforma a função do Judiciário, que deveria ser um bastião da justiça e da equidade, em um campo de batalha em que a eficiência parece sobrepor-se à busca pela verdade e pela justiça. Neste contexto, é crucial refletir sobre o papel da mídia e as

implicações éticas de sua atuação. O desafio que se coloca para os operadores do direito é garantir que os direitos fundamentais dos acusados sejam respeitados, preservando a integridade do sistema judicial diante de um cenário que, muitas vezes, clama por soluções simplistas e imediatas.

Portanto, este artigo se propõe a investigar em profundidade o fenômeno das prisões midiáticas, analisando suas consequências não apenas para o direito penal, mas também para a sociedade como um todo, na esperança de contribuir para um debate mais informado e equilibrado sobre a justiça em tempos de intensa exposição midiática.

## **2 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO PROCESSO PENAL**

A influência da mídia no processo penal é um fenômeno de notável complexidade e relevância, que exige uma análise crítica dos seus impactos sobre a legitimidade do sistema de justiça. A cobertura midiática extensiva de casos criminais, sobretudo daqueles que envolvem figuras públicas ou crimes de grande repercussão, tem o poder de moldar a opinião pública de maneira decisiva, muitas vezes transformando o processo penal em um espetáculo social. Ao apresentar os fatos de forma parcial, sensacionalista ou incompleta, os veículos de comunicação muitas vezes induzem um julgamento antecipado, comprometendo o princípio basilar da presunção de inocência, uma das garantias mais fundamentais do Estado Democrático de Direito. Aury Lopes Jr. observa que essa antecipação da culpa, veiculada pela imprensa, cria um ambiente de pressão social que pode influenciar não apenas a opinião pública, mas também as decisões dos próprios magistrados, que se veem constrangidos a responder de forma célere e punitiva para aplacar o clamor social. (LOPES JUNIOR, 2020).

O fenômeno é especialmente pernicioso quando a mídia extrapola seu papel de informar, assumindo um protagonismo condenatório que não lhe cabe, interferindo na independência e na serenidade que deveriam guiar a atuação do Poder Judiciário. Como observa Eugenio Zaffaroni, a instrumentalização da mídia em prol de um discurso punitivista intensifica o uso da prisão preventiva, que, em tese, deveria ser uma medida cautelar e excepcional, mas que, sob o olhar midiático, se converte em uma resposta imediata às exigências de um público que clama por punição. Nesse cenário, o devido processo legal — que deveria garantir a imparcialidade, a ampla defesa e a presunção de inocência

— corre o risco de ser subvertido por uma lógica de “justiça espetáculo”, na qual o verdadeiro objetivo da mídia não é o esclarecimento dos fatos, mas a maximização de sua audiência. (ZAFFARONI, 1991).

Ademais, é importante destacar que a pressão midiática pode ter efeitos perversos não apenas sobre o Judiciário, mas também sobre as estratégias de defesa dos acusados, que se veem obrigados a enfrentar não apenas os argumentos legais, mas também a construir narrativas públicas que possam mitigar os danos à imagem de seus clientes. Em suma, a influência da mídia no processo penal coloca em xeque a neutralidade do sistema de justiça, introduzindo uma variável externa que compromete a equidade e a racionalidade das decisões judiciais, corroendo a legitimidade do direito penal e transformando o processo judicial em uma arena de disputas de poder e opinião pública.

### **3 REDES SOCIAIS E O TRIBUNAL DA OPINIÃO PÚBLICA**

As redes sociais emergem como uma manifestação multifacetada no contexto jurídico contemporâneo, exercendo uma influência que é, ao mesmo tempo, democratizadora e complexa. Por um lado, essas plataformas proporcionam um canal significativo para a disseminação de informações e para a mobilização social, permitindo que cidadãos comuns se engajem em discussões sobre temas jurídicos e sociais que, anteriormente, eram muitas vezes relegados ao âmbito de especialistas ou à mídia tradicional. Essa democratização da informação pode ampliar a consciência pública sobre questões de justiça e direitos humanos, promovendo um espaço onde diferente.

Além disso, as redes sociais podem atuar como uma forma de responsabilização, permitindo que a sociedade civil monitore e critique as ações do sistema de justiça e dos órgãos estatais. Essa vigilância social pode ser benéfica, contribuindo para a transparência e a responsabilização dos agentes públicos, e, assim, fomentando uma cultura de justiça mais inclusiva. Nesse ambiente, as interações digitais podem gerar pressão positiva por reformas e mudanças permitidas, promovendo um diálogo mais amplo sobre os direitos e deveres dos cidadãos em relação ao sistema judicial.

No entanto, essa mesma dinâmica apresenta desafios significativos. As opiniões do “tribunal da opinião pública” podem criar um espaço onde as opiniões se polarizam e as narrativas se formam de maneira rápida, muitas vezes sem a devida verificação dos

fatos. Nesse contexto, os indivíduos podem ser julgados e condenados com base em informações incompletas ou sensacionalistas, gerando uma pressão social que pode influenciar o processo judicial e comprometer a imparcialidade dos magistrados. Essa pressão pode levar a decisões apressadas ou reativas, em detrimento da análise criteriosa e fundamentada dos casos, desvirtuando os princípios do devido processo legal e da presunção de inocência.

É importante ressaltar que a responsabilidade não recai unicamente sobre os usuários das redes sociais, mas também sobre as plataformas e os meios de comunicação que devem atuar com ética e compromisso na divulgação de informações. O desafio reside em cultivar uma cultura de responsabilidade digital, onde tanto os cidadãos quanto os veículos de comunicação se empenhem em compartilhar conteúdos que respeitem aqueles princípios.

Portanto, a coexistência entre as redes sociais e o sistema judicial não deve ser vista apenas sob uma luz negativa. Em vez disso, é necessário promover um diálogo construtivo que valorize a educação legal e a conscientização dos direitos fundamentais. As redes sociais, quando utilizadas de maneira responsável, podem se tornar uma ferramenta poderosa para fortalecer a cidadania e encorajar a participação ativa dos cidadãos no processo de construção de uma justiça mais equitativa. Essa abordagem equilibrada é fundamental para garantir que a busca pela justiça seja dada de maneira informada, respeitando os direitos de todos os envolvidos.

#### **4 O PAPEL DO JUDICIÁRIO E A DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

O papel do Judiciário na defesa dos direitos fundamentais é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo essencial para garantir a justiça e a equidade em um sistema que muitas vezes é desafiado por pressões externas, incluindo as geradas pela mídia e pela opinião pública. O Judiciário não é apenas um órgão que aplica a lei; ele também atua como guardião dos direitos humanos e das garantias constitucionais, desempenhando um papel crucial na proteção da dignidade do indivíduo frente a abusos de poder. Nesse contexto, sua função se torna ainda mais complexa em situações em que os direitos dos acusados são colocados à prova, especialmente em cenários de prisões midiáticas.

A defesa dos direitos fundamentais, como a presunção de inocência e o direito a um julgamento justo, exige que o Judiciário atue com autonomia e imparcialidade, resistindo a pressões que possam emergir do clamor social ou das narrativas midiáticas. O magistrado deve ser capaz de discernir entre a vontade popular e a necessidade de aplicar a lei de maneira justa, baseando suas decisões em evidências concretas e na análise rigorosa dos fatos. Aury Lopes Jr. enfatiza a importância de uma postura proativa do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais, alertando para o perigo de que decisões sejam influenciadas por uma lógica de resposta imediata ao clamor público, ao invés de serem fundamentadas em princípios jurídicos sólidos. (LOPES JUNIOR, 2020).

Além disso, a integridade do processo judicial depende de uma atuação judiciária que não apenas respeite, mas também promova a educação jurídica e a conscientização sobre os direitos dos cidadãos. É fundamental que o Judiciário, em sua função educativa, não se limite a aplicar a lei, mas também se empenhe em explicar suas decisões à sociedade, esclarecendo os fundamentos legais e a importância da observância dos direitos fundamentais. Essa transparência não apenas fortalece a confiança da sociedade no sistema judicial, mas também ajuda a criar um ambiente onde o respeito aos direitos humanos é um valor compartilhado por todos.

Por fim, o Judiciário deve se posicionar como um agente de mudança social, atuando na promoção dos direitos fundamentais em um contexto mais amplo. Isso implica não apenas a proteção de indivíduos em casos específicos, mas também a adoção de posturas que busquem a equidade e a justiça social, contribuindo para um sistema que efetivamente respeite a dignidade humana. Assim, a defesa dos direitos fundamentais pelo Judiciário é uma responsabilidade contínua e dinâmica, que requer vigilância constante e comprometimento com os princípios que sustentam a justiça em uma sociedade plural e democrática.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As prisões midiáticas apresentam um desafio complexo para o sistema jurídico brasileiro, exigindo uma análise crítica que contemple suas repercussões na esfera do direito e da justiça. A espetacularização dos processos penais, impulsionada por uma cobertura midiática intensa e pela difusão massiva de informações nas redes sociais,

compromete os pilares do Estado de Direito. Esse fenômeno não apenas promove um ambiente em que a narrativa pública pode se sobrepor à análise judicial, mas também enfraquece a confiança nas instituições que deveriam ser garantidoras da justiça e da equidade.

O clamor popular por respostas rápidas e punitivas, frequentemente motivado pela pressão da opinião pública e pelo sensacionalismo, tem o potencial de subverter princípios fundamentais do devido processo e da presunção de inocência, consagrados na Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a preservação dos direitos fundamentais se torna uma tarefa essencial e, ao mesmo tempo, desafiadora. É imperativo que o Judiciário atue com autonomia e discernimento, consciente de seu papel na proteção das garantias constitucionais, independentemente da pressão exercida pela mídia e pela sociedade. Como bem pontua Eugenio Zaffaroni, a legitimidade do sistema penal depende, em grande medida, da sua capacidade de agir de forma justa e equilibrada, em conformidade com os direitos humanos e os princípios do Estado de Direito. (ZAFFARONI, 1991).

Assim, é essencial que as decisões judiciais sejam fundamentadas em provas concretas, em vez de se deixar levar por narrativas midiáticas que, em muitos casos, distorcem os fatos ou omitem informações cruciais. A responsabilidade do Judiciário vai além da simples aplicação da lei; envolve também um compromisso com a educação jurídica e a conscientização da sociedade sobre os direitos fundamentais. Como observa Aury Lopes Jr., o papel do juiz não se limita a decidir casos individuais, mas também abrange a função de esclarecer a sociedade sobre os fundamentos legais que regem as suas decisões. Essa transparência é crucial para fortalecer a confiança pública nas instituições judiciais, garantindo que a justiça não seja apenas uma questão de formalidade, mas um valor efetivamente vivido na sociedade (LOPES JUNIOR, 2020).

Além disso, a atuação proativa do Judiciário pode contribuir para a construção de um ambiente jurídico mais saudável, onde os direitos de todos os indivíduos, incluindo aqueles acusados de crimes, sejam respeitados e protegidos. O respeito à presunção de inocência e ao devido processo legal não são apenas garantias legais, mas princípios éticos que devem nortear a atuação de todos os operadores do direito, incluindo advogados, promotores e juízes. Como disse o filósofo e jurista Robert Alexy, “a proteção dos direitos fundamentais exige uma concepção que não se limite ao seu reconhecimento, mas que se comprometa com a sua realização”. (ALEXY, 2017).

Portanto, as considerações finais deste estudo destacam a importância de um compromisso renovado com os direitos fundamentais no Brasil, especialmente em um contexto de crescente pressão midiática. A integridade do sistema de justiça depende da resiliência e da responsabilidade do Judiciário em resistir a influências externas, priorizando a aplicação equitativa do direito. A necessidade de um Judiciário autônomo e comprometido com a justiça é mais urgente do que nunca, e a proteção dos direitos fundamentais é uma responsabilidade coletiva que exige a participação de todos os cidadãos na defesa do Estado de Direito.

Em suma, o desafio das prisões midiáticas não é apenas um problema jurídico, mas uma questão social que demanda uma resposta firme e informada de todos os atores envolvidos no sistema de justiça, reafirmando que a verdadeira justiça não pode ser sacrificada em nome da eficiência ou da opinião popular.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2ª ed., 2017.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*.

São Paulo: Saraiva, 2020.

LOPES, Luiz Flávio. *Princípios do Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: A Perda da Legitimação do Sistema Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.